



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3648, DE 10 DE SETEMBRO 2020**

Institui no âmbito do Estado e insere no Calendário Oficial de Eventos do Acre a Quinzena de Agosto Lilás, com a finalidade de desenvolver ações efetivas no combate à violência contra a mulher e de promover a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Data de Criação**

10/09/2020

**Data de Publicação**

11/09/2020

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12878, de 11/09/2020

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Data Comemorativa

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.648, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Institui no âmbito do Estado e insere no Calendário Oficial de Eventos do Acre a Quinzena de Agosto Lilás, com a finalidade de desenvolver ações efetivas no combate à violência contra a mulher e de promover a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado e inserida no Calendário Oficial de Eventos do Acre a Quinzena de Agosto Lilás, a ser comemorada durante a primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, instituída com a finalidade de desenvolver ações eficazes na prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, assim como de promover a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A Quinzena de Agosto Lilás terá como símbolo oficial um laço de fita na cor lilás.

**Art. 3º** O Poder Executivo garantirá, em âmbito estadual, a realização do evento de que trata esta Lei, através do órgão estadual competente para elaborar e executar as políticas para mulheres, sem prejuízo da atuação conjunta e articulada com os órgãos municipais competentes.

**Art. 4º** Para a realização da Quinzena de Agosto Lilás, o Poder Executivo poderá firmar cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, incluídas as organizações do terceiro setor, os movimentos sociais, as entidades de classe, o sistema "S", as instituições de ensino e as associações em geral, especialmente com o objetivo de realizar campanhas de esclarecimento, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos, seminários e outras ações consideradas relevantes à temática do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de garantir a sua fiel execução.  
Página 2 de 3

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Poder Executivo consignadas à finalidade descrita no art. 1º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre